

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. SILAS BRASILEIRO)

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir na região Centro-Oeste, para efeito de aplicação de recursos, as áreas geográficas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inc. III, do art. 5o, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

.....

III – Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e das Mesorregiões Geográficas do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas, no Estado de Minas Gerais.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 159 da Constituição Federal, em seu inc. I, alínea “c”, estabelece que 3% dos 47% do produto da arrecadação do IR e do IPI sejam destinados à aplicação em programas de financiamento ao setor

produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras voltadas ao fomento do desenvolvimento regional.

A Lei nº 7.827, de 1989, que regulamentou a matéria, instituiu os Fundos Constitucionais do Norte – FNO –, do Nordeste – FNE – e do Centro-Oeste – FCO –, fazendo assim com que essas regiões pudessem receber recursos federais especiais e ampliando consideravelmente suas possibilidades de progresso nos planos econômico e social.

No caso específico do FCO, observa-se, ao mesmo tempo, uma enorme contribuição para o desenvolvimento da região central do País, mas também uma clara desvantagem das áreas imediatamente próximas às regiões beneficiadas. Esse é, por exemplo, o caso do Triângulo Mineiro, do Alto do Parnaíba e do Noroeste de Minas, que não recebem qualquer contribuição do governo federal por intermédio dos Fundos Constitucionais.

De fato, essas mesorregiões homogêneas não apenas são limítrofes, como também possuem as mesmas características das regiões beneficiadas pelo FCO. É por considerar esta situação não apenas injusta, como também fomentadora dos desequilíbrios regionais no País, que submetemos à apreciação do Congresso Nacional a presente proposição, na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado SILAS BRASILEIRO